



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Sooretama, 27 de junho de 2024.

**Ofício GAB nº. 123/2024**

**Processo ref. 2538/2024**

**Assunto: Encaminha - Projeto de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei para **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores por tempo determinado para atuação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano – SEMDEU, e dá outras providências”**.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a essencialidade na manutenção dos serviços.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**EXMO SENHOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO – SEMDEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º-** Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal Nº 1.428/2024, as seguintes disposições constantes do Anexo I da presente Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**Art. 2º-** Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal Nº 1.428/2024, as seguintes disposições constantes do Anexo II da presente Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas pelos recursos das dotações próprias que, se necessário, poderão ser suplementadas.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES****ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Quant. De Profissionais</b>	<b>Situação Nova</b>	<b>Salário</b>
Oficial Administrativo	02+CR	40 Horas Semanais	R\$ 1.800,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

## **ANEXO II**

### **DO CARGO – Atribuições e Requisitos para provimento:**

#### **1 - Categoria Profissional: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**2 - Descrição Sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo e financeiro aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão.

#### **3 - Atribuições típicas:**

- Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de novos serviços;
- Auxiliar o profissional de nível superior na realização de estudos de simplificação de rotinas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação;
- Analisar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

---

- Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- Atender ao público com atenção e cortesia;
- Executar outras atribuições afins.

### **4 - Requisitos para provimento:**

Instrução - Ensino Médio Completo + Conhecimentos Específicos de Informática (Word, Excel e Power Point)

- Idade mínima: 18 anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a autorização desta Augusta Câmara Municipal de Sooretama/ES no sentido de **Autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores por tempo determinado para atuação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano – SEMDEU, e dá outras providências.**

Sooretama tem vivido nos últimos anos um ciclo de crescimento econômico sólido. A expansão e maior disponibilidade de subsídios públicos ao crédito para a indústria, associada ao crescimento da economia, têm provocado um dos maiores ciclos de crescimento do setor industrial em nossa cidade, jamais vivido por aqui. As dinâmicas econômicas recentes têm desafiado o município a absorver esse crescimento, melhorando suas condições de urbanização de modo a sustentá-lo do ponto de vista territorial. Tanto para os segmentos empresariais como para os autos construtores do habitat popular, a ação deste governo, investindo em urbanização ou regulando o território, tem sido decisiva.

No âmbito do processo político, e versando sobre a recente revisão do Plano Diretor Urbano, ao qual foi sendo formulada e institucionalizada mediante, principalmente, reformas no ordenamento legal e dos processos de constituição de espaços de participação popular, como conferências e conselhos. Neste passo, temos que estar cada vez mais preparados como órgão gestor para que possamos atender a demanda da sociedade em geral.

Regra geral, o ordenamento jurídico pátrio contempla duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a nomeação para cargo efetivo, a qual demanda prévia aprovação em concurso público; a segunda é a nomeação para cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, limitados às funções de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

Ocorre, porém, que o legislador constitucional, consciente da existência de situações excepcionais que demandam o imediato provimento de cargos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

público, estabeleceu uma exceção à regra acima exposta. Trata-se da contratação de servidores por tempo determinado.

Segundo o art. 37, IX, da CF/88, “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Analisando o referido dispositivo constitucional, assim leciona o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>:

A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, “necessidade temporária”), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixe insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

Da lição transcrita, verifica-se que a contratação temporária de servidores tem como pressuposto situações excepcionais, em relação às quais a realização de concurso público impediria sua adequada satisfação. Assim, como evidencia o próprio texto constitucional, a contratação de servidores a título temporário deve estar fundada em duas premissas que devem ser bem esclarecidas pelo gestor: **necessidade temporária e excepcional interesse público.**

Por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, seus efeitos demandam a existência de lei expedida pelo respectivo ente disciplinando o tema, razão pela qual se socorre a este legislativo.

No caso em análise, verifica-se que o processo seletivo visa a contratação de profissionais para atuação na área de ação social, para atendimento de demandas que, inclusive, tem sido acompanhadas intensamente pelo Ministério Público Estadual.

Conforme já afirmado, trata-se de contratações temporárias que visam atender, portanto, **necessidades temporárias.** Assim sendo, tais contratos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

---

deverão durar tão somente o prazo necessário à satisfação da necessidade temporária que os fundamentou, sendo que a Administração Pública deve envidar todos os esforços visando a realização de concurso público nas áreas em comento.

Estes são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sooretama/ES, 27 de junho de 2024.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Prefeito Municipal de Sooretama-ES**

